

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 01/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 01/2022, com as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 15.12.2021 e 10.01.2022.

NOTÍCIAS:

Eletrobras: ministro Vital do Rêgo pede vista do caso no TCU

Fonte: JOTA – 15.12.2021¹.

A discussão sobre o processo de desestatização da Eletrobras no Tribunal de Contas da União (“TCU”) foi interrompida em 15.12.2021 pelo pedido de vista do Ministro Vital do Rêgo. Ele entendeu ser preciso analisar melhor os autos. Para o Ministro, não está claro qual será o impacto da privatização da estatal nas tarifas a serem pagas pelos consumidores de energia elétrica no Brasil.

No entanto, os Ministros decidiram que, enquanto o processo não retorna para julgamento, o Governo Federal poderá continuar tocando a privatização até a decisão do tribunal, conforme sugestão do Ministro Benjamin Zymler. Assim, fica autorizada a continuação dos estudos para a privatização, porém, a eficácia das medidas concretas e a assinatura dos contratos de outorga dependerão da apreciação do mérito do processo na deliberação que o plenário fará quando do retorno do pedido de vista, que pode durar até 60 dias.

Vale lembrar que a privatização não precisa do aval do TCU para se concretizar, porém o Governo ficaria exposto na medida em que o tribunal poderá

¹ Vide: JOTA. Disponível em: [Eletrobras: ministro Vital do Rêgo pede vista do caso no TCU - JOTA](#)

questionar no futuro a privatização. A manifestação prévia do TCU evita discussões futuras, quando o edital já está publicado.

Mesmo com o pedido de vista antecipado pelo Ministro Vital do Rêgo, três ministros já se posicionaram a favor da privatização da estatal energética na sessão em 15.12.2021. O relator, Aroldo Cedraz, votou pelo andamento da privatização. No entanto, o Ministro determinou que o Ministério de Minas e Energia (“MME”) junte ao processo uma série de estudos e documentação adicional.

O TCU fiscaliza os processos de desestatização do Governo Federal, por isso, o parecer do tribunal traz segurança jurídica ao edital. Setores econômicos e membros do Executivo têm dito que o tempo de tramitação do processo no TCU está inviabilizando o cronograma traçado pelo Governo Federal para fazer a desestatização da Eletrobras.

Maior programa de concessões do mundo tem Congonhas, Santos Dumont e porto de Santos em 2022

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 21.12.2021².

As primeiras desestatizações portuárias do país, o leilão dos aeroportos de Congonhas (SP), Santos Dumont (RJ) e de mais de 13 mil quilômetros de rodovias à iniciativa privada fazem parte do ápice previsto para 2022 do maior programa de concessões do mundo. São pelo menos 50 novos certames projetados para o próximo ano, com robustos ativos disponíveis em todos os modos de transportes e a meta de R\$ 260 bilhões contratados em quatro anos de Governo Federal.

Um dos grandes pleitos esperados certamente é o da última rodada de aeroportos. Até aqui, 34 aeródromos que eram administrados pela Empresa

² Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [Maior programa concessões do mundo tem Congonhas, Santos Dumont e porto de Santos em 2022 — Português \(Brasil\)](#)

Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (“Infraero”) já foram repassados aos principais operadores do mundo, assegurando mais de R\$ 9 bilhões em melhorias tanto para passageiros como para a movimentação de cargas. Agora, será a vez dos últimos 16, incluindo Congonhas, em São Paulo, e Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

No setor portuário, mais de 20 terminais estão projetados para irem a leilão na carteira de ativos do Ministério da Infraestrutura (“MInfra”) em 2022. A expectativa, porém, está voltada para o início das desestatizações e concessões de portos. A começar pela Companhia Docas do Espírito Santo (“Codesa”), que administra os portos de Vitória e Barra do Riacho – com leilão em data ainda a ser definida. O contrato terá vigência de 35 anos, prorrogável por mais cinco anos, e com previsão de investimentos privados de R\$ 335 milhões.

Em rodovias, o portfólio do MInfra prevê a transferência de mais de 13 mil quilômetros de pistas para a iniciativa privada durante 2022, o que pode gerar mais de R\$ 108 bilhões em investimentos para o setor. Parte deste montante ainda está sendo estruturado pela pasta em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) para futuros projetos de concessão.

Além do que vem sendo feito e projetado desde o marco legal com o programa Pró Trilhos, o Governo também continua trabalhando para as renovações antecipadas de contratos. É mais garantia de investimentos para a ampliação de capacidade a fim de tornar a movimentação de cargas cada vez mais eficiente e com custos mais baixos. Neste sentido, avançam os projetos de renovações com a MRS Logística e a Ferrovia Centro Atlântica.



Prazo para agravo contra recebimento da ação de improbidade é contado a partir da intimação do advogado sobre a decisão

Fonte: STJ – 24.12.2021³.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) entendeu que o prazo para a interposição do agravo de instrumento contra decisão que recebe ação por ato de improbidade administrativa corre a partir da intimação do advogado sobre o recebimento, nos termos do artigo 17, parágrafos 9º e 10º da Lei nº 8.429/1992 (modificados pela Lei nº 14.230/2021).

No caso analisado pelo colegiado, um ex-conselheiro do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo impugnou julgamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TRF3”) que considerou intempestivo o agravo de instrumento interposto por ele contra decisão de recebimento da inicial em processo por ato de improbidade. Segundo o ex-conselheiro, a contagem do prazo para a interposição desse recurso teria início com a citação do réu. Ele alegou, ainda, que sua defesa teria ficado prejudicada pela renúncia de seu advogado quando do recebimento da inicial.

No acórdão, o TRF3 consignou que a contagem do prazo para a interposição de agravo de instrumento começaria a fluir a partir da publicação da decisão que recebe a petição inicial.

O Ministro Francisco Falcão, relator do agravo em recurso especial, destacou que o artigo 17 da Lei de Improbidade Administrativa, de fato, dispõe que o réu será citado para apresentar a contestação, mas que o prazo para a

³ Vide: STJ. Disponível em: [Prazo para agravo inicia-se com publicação de decisão que recebe ação de improbidade](#)

interposição de recurso contra a decisão de recebimento da inicial se conta da intimação do advogado.

O Ministro ressaltou, ainda, que o argumento do réu de que seu defensor teria renunciado ao mandato logo após o recebimento da petição inicial não pode ser acolhido, pois o artigo 112 do Código de Processo Civil de 2015 (“CPC/2015”) define que compete ao advogado renunciante seguir patrocinando os interesses do seu constituinte pelo prazo de dez dias quando necessário para lhe evitar prejuízo, como no caso dos autos.

Além disso, o relator destacou manifestação do TRF3 no sentido de que a interposição do agravo de instrumento um ano e sete meses depois da decisão que recebeu a petição inicial não condiz com os princípios da boa-fé e da cooperação, que impõem a todos o dever de cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Decreto que regulamenta novo empréstimo a distribuidoras deve sair no começo de janeiro

Fonte: Agência Infra – 27.12.2021⁴.

O decreto que regulamenta o empréstimo que será concedido a distribuidoras de energia elétrica para cobrir os custos do combate aos efeitos da crise hídrica deve ser publicado no início do próximo mês, apurou a Agência INFRA.

O texto em discussão, que complementa a Medida Provisória nº 1.078/21 editada pelo governo em 13.12.2021, autoriza a criação e gestão da Conta Escassez-Hídrica pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) para receber os recursos das operações estimadas a serem realizadas por volta de abril de 2022.

⁴ Vide: Agência Infra. Disponível em: [Decreto que regulamenta novo empréstimo a distribuidoras deve sair no começo de janeiro – Agência Infra](#)

O montante total de captação será fixado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), assim como o valor do encargo destinado à Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”) que, por sua vez, irá financiar a Conta Escassez-Hídrica. Consumidores que deixarem o ambiente regulado durante o período de cobrança, ainda a ser definido, terão que continuar arcando com a despesa.

O montante incluirá ainda a importação de energia autorizada pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (“CREG”) para julho e agosto de 2021 e custos “totais ou parciais” da receita fixa das 17 usinas contratadas em Procedimento Competitivo Simplificado para fornecimento de energia de reserva entre maio e dezembro de 2022. A contratação em si vai até dezembro de 2025.

A minuta prevê ainda que a própria CCEE fará a contratação dos empréstimos e os repassará diretamente para as distribuidoras. O valor mensal encaminhado será homologado mensalmente pela agência reguladora de energia.

No processo tarifário, os valores serão revertidos como componente financeiro negativo até que seja finalizada a amortização. O montante, porém, será remunerado pela taxa básica de juros, a Selic, exceto em caso de quitação antecipada por eventual saldo excedente.

Sancionado, com vetos, novo marco legal do transporte ferroviário

Fonte: Agência Senado – 27.12.2021⁵.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, com vetos, o novo marco legal do transporte ferroviário. A Lei nº 14.273, de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23.12.2021, busca facilitar investimentos privados na construção de ferrovias, no

⁵ Vide: Agência Senado. Disponível em: [Sancionado, com vetos, novo marco legal do transporte ferroviário — Senado Notícias](#)

aproveitamento de trechos ociosos e na prestação do serviço de transporte ferroviário.

O texto, que teve origem no Projeto de Lei (PL) nº 3.754/2021, aprovado pelo Congresso Nacional, permitirá a construção de ferrovias por autorização, como ocorre na exploração de infraestrutura em setores como telecomunicações, energia elétrica e portuário. Também poderá ser autorizada a exploração de trechos não implantados, ociosos ou em processo de devolução ou desativação.

A Lei das Ferrovias também facilitará a devolução de trechos que não sejam de interesse do concessionário para que possam ser repassados a terceiros interessados em obter autorização para exploração do serviço.

De acordo com o relator do projeto na Câmara, deputado Zé Vitor (PL-MG), o sistema de autorizações é menos burocrático e vai permitir o aumento da oferta de ferrovias e novos investimentos em infraestrutura, que podem chegar a R\$ 100 bilhões.

Bolsonaro vetou exigências documentais reputadas como não essenciais à obtenção das autorizações e vetou dispositivo que estabelecia preferência para as atuais concessionárias na obtenção de autorizações em sua área de influência.

Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais (ao menos, em parte)

Fonte: JOTA – 28.12.2021⁶.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no § 1º do artigo 1º, que as suas regras (excetuadas as do artigo 178) não se aplicam às sociedades estatais disciplinadas pela Lei nº 13.303. Essa previsão deve ser interpretada em termos.

⁶ Vide: JOTA. Disponível em: [Nova Lei de Licitações aplica-se às estatais \(ao menos, em parte\) - JOTA](#)

As poucas e lacônicas regras da Lei das Estatais sobre nulidades refletem aquele modelo obsoleto consagrado na Lei nº 8.666. O artigo 62 da Lei nº 13.303 alude à convalidação de vício, sem se aprofundar sobre o cabimento. O seu § 2º reitera a previsão tradicional da antiga Lei de Licitações de que “a nulidade da licitação induz à do contrato”.

De modo geral, a ausência de aplicação da Lei nº 14.133 às sociedades estatais decorre do pressuposto de que as suas regras são dotadas de rigidez incompatível com a atividade empresarial. O regime jurídico das sociedades estatais é menos severo e formalístico do que o adotado para as entidades administrativas com personalidade de direito público. As regras sobre procedimento licitatório e regime contratual, quando vinculadas à natureza pública da entidade administrativa, não incidem sobre as sociedades estatais.

Mas há normas da Lei nº 14.133 que não refletem o regime de direito público e que, por decorrência, são aplicáveis às sociedades estatais. Entre elas, encontram-se aquelas dos artigos 147 e 148, que dispõem sobre a disciplina da nulidade na licitação e na contratação. Esses dispositivos afastaram a solução tradicional do direito público brasileiro e adotaram um modelo muito mais flexível, vinculado às circunstâncias concretas da realidade. Suas regras são norteadas a assegurar a eficiência da atuação das entidades administrativas com personalidade de direito público.

Seria um paradoxo adotar para as sociedades estatais regime mais rígido e formalista do que o das entidades administrativas de direito público. Isso conduziria à invalidação automática de ato nulo envolvendo licitação e contratação de sociedade estatal, contrariamente ao que se passa quanto à atividade administrativa de direito público. Essa orientação teria como único fundamento a redação do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 14.133. Isso é insuficiente. Os demais elementos normativos e métodos hermenêuticos devem ser considerados.

No tema da nulidade, a Lei nº 13.303 foi superada pela Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (“LINDB”) e previu, inclusive para as sociedades estatais, a preservação de efeitos de atos nulos.



Petróleo e gás: presidente aprova 3 importantes resoluções do CNPE

Fonte: JOTA – 05.01.2022⁷.

Logo depois da realização da 2ª Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, no final do ano passado e começo de 2022, o Presidente da República aprovou três importantes resoluções do Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”), resultantes de sua 40ª reunião ordinária ocorrida em 09.12.2021, que objetivam atrair ainda mais investimentos para o segmento de “upstream” de petróleo e gás natural, que abrange as atividades de exploração e produção (E&P).

Em 24.12.2021, foi publicado despacho presidencial que aprovou a Resolução CNPE n.º 27/2021, a qual alterou a Resolução CNPE n.º 17/2017, para estabelecer como preferencial o sistema de oferta permanente de áreas para atividades de E&P de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

A resolução já autoriza, também, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) a definir e licitar em oferta permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excetuando-se os blocos na área do pré-sal e em áreas estratégicas, que estão sujeitas ao regime de partilha de produção.

No sistema de oferta permanente, as empresas podem manifestar interesse para quaisquer setores, blocos ou campos previamente disponibilizados pela ANP, desde que apresentem também garantia de oferta. A disponibilização de um rol de áreas, em carteira de oferta, possibilita às interessadas liberdade para tomar suas decisões de investimentos. Havendo a apresentação de uma ou mais declarações de interesse, e aprovada toda a documentação, a ANP divulga cronograma para realização de um novo ciclo para apresentação de ofertas. O

⁷ Vide: JOTA. Disponível em: [Petróleo e gás: presidente aprova 3 importantes resoluções do CNPE](#)

procedimento objetiva, como se vê, maximizar a possibilidade de arremate das áreas ofertadas, evitando-se a realização de rodadas com baixa atratividade e, conseqüentemente, reduzido índice de sucesso.

Espera-se que a Resolução CNPE n.º 27/2021 motive ainda mais as empresas na avaliação das áreas disponíveis para outorga no sistema de oferta permanente em linha com o Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres 2020 (“REATE 2020”) e Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (“PROMAR”), políticas públicas setoriais capitaneadas pelo Ministério de Minas e Energia, contribuindo com o fortalecimento da indústria petrolífera no Brasil.

No entanto, os campos ou blocos na área do pré-sal ou em áreas estratégicas definidas no artigo 2º da Lei nº 12.351/2010, como visto, ficam excluídos dessa autorização para licitação em oferta permanente, salvo por determinação específica do CNPE com definição dos parâmetros a serem adotados para cada campo ou bloco a ser licitado.

